

Processo TC nº 030.226/2013-9
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, do Ministério do Trabalho e Emprego – SSPE/MTE, em desfavor da Sra. Maria Lúcia Cardoso, Secretária de Estado do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente – Setascad/MG, em razão da execução parcial do Convênio MTE/Sefor/Codefat nº 35/99-Setascad/MG, Siafi 371621, que tinha por objeto a cooperação técnica e financeira para atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador – Planfor, com vigência inicialmente prevista para o período de 22/06/99 a 30/04/2003 (peça 1, p. 40-60).

2. Nos presentes autos, examina-se, especificamente, a execução do Contrato nº 34/99, no valor de R\$ 103.680,00, celebrado, em 30/09/99, entre a Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto – Feop (CNPJ 00.306.770/0001-67) e a Setascad/MG. O objeto do contrato consistia no desenvolvimento de ações de educação profissional mediante treinamento de 556 trabalhadores, com carga horária total de 2.860 horas aula (peça 2, p. 204).

3. A Secex/MG, em instrução inaugural (peça 5), ressalta que o relatório de tomada de contas especial complementar (peça 2, p. 204-217), elaborado pelo Grupo Executivo de Tomadas de Contas Especiais – GETCE do Ministério do Trabalho e Emprego, aponta irregularidades genéricas ocorridas na gestão do Convênio nº 35/99, sendo “(...) a única irregularidade remetida exclusivamente para a gestão do Contrato 034/99, consistia na inexecução de uma turma, no município de Comercinho, do curso de Técnicas Agropecuárias e Meio Ambiente. Para esta inexecução, a FEOP promoveu a devolução atualizada dos recursos recebidos, conforme atesta a Nota Técnica da SPPE/MTE (peça 1, p. 189)”.

4. Nesse sentido, a unidade técnica registra a existência do relatório de avaliação do Instituto de Pesquisa Lumen alusivo à avaliação do Plano Estadual de Qualificação/Requalificação Profissional de Minas Gerais-1999 (PEQ-99), que especificamente ao serviço prestado pela Feop aponta a realização de quatro cursos no âmbito do PEQ-99, com 588 alunos matriculados no total, além da previsão inicial de 510 alunos (peça 2, p. 183-187).

5. Salienta, ainda, que não foi possível verificar, neste processo, diante da ausência de documentos e do lapso temporal decorrido (fatos ocorridos há mais de quatorze anos), a necessária descrição detalhada da situação que teria dado origem ao dano, tampouco a ocorrência de prejuízos ao erário, pois o dano presumido alegado não está lastreado em documentos probatórios. Pelo contrário, com base na eficiência avaliada pelo citado relatório Lumen, a unidade técnica presume a execução regular do contrato.

6. Desse modo, ante a incerteza em relação à adequada apuração dos fatos e à quantificação do débito, e ressaltando ainda o longo tempo decorrido desde o término da vigência do contrato, em dezembro de 1999, a unidade técnica, propõe, de modo uniforme, com base no art. 212 do Regimento Interno do TCU, o arquivamento da presente TCE, por ausência de seus pressupostos básicos de constituição.

Continuação do TC nº 030.226/2013-9

7. Em vista do exposto, ante os elementos constantes nos autos e considerando adequada e suficiente a análise efetuada pela Secex/MG, este representante do Ministério Público/TCU manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento apresentada à p. 15 da peça 5, ratificada pelos pronunciamentos de peças 6 e 7.

Ministério Público, em agosto de 2014.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral